CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 07/03/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER Nº 4, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: EMENDA N° 3 AO PROJETO DE LEI Nº 8, DE 2023.
PROPONENTES: Vereadores Laércio de Oliveira/PT, Tiago Almeida/União Brasil, Policial Madril/PSC e vereadora Beth Leal/Republicanos.
RELATOR: Vereador Pedro Sampaio/PSC
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 07/03/23 às 14:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

1. RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa de Leis a Emenda n° 03, ao Projeto de Lei nº 8, de 2023, que estabelece diretrizes para a criação do "Protocolo não se cale cascavel" de apoio às mulheres em situação de risco ou violência sexual, em estabelecimento de lazer, no âmbito do município de cascavel e dá outras providências.

Em sua justificativa os autores apresentam que a referida emenda tem a finalidade de acrescentar a alínea "a" ao inciso I do art. 5° do Projeto em epigrafe, a fim de prever que os estabelecimentos poderão firmar parcerias com o Poder Público e órgãos de proteção às mulheres, visando a capacitação dos seus funcionários quanto ao Protocolo "Não Se Cale Cascavel".

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno fui designado Relator para exarar o meu voto a Emenda n° 3, ao Projeto de Lei nº 8, de 2023. O que passo a expor para consideração e deliberação dos demais membros da comissão.

Conforme preceitua o art. 50, *caput* do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Defesa do Consumidor emitir parecer nas proposições que versam acerca de apurar denuncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas.

A matéria ora em análise, objetiva criar dispositivo legal, assegurando que os estabelecimentos poderão firmar parcerias com o Poder Público e órgãos de proteção às mulheres, visando a capacitação dos seus funcionários quanto ao Protocolo "Não Se Cale Cascavel".

Desta feita, entendo que a presente emenda, trará benefícios significativos na implantação do protocolo suprarefido, vez que auxiliará na capacitação funcionários que poderão realizar

um atendimento de forma adequada as mulheres que necessitarem de atendimentos, por meio do protocolo.

Como Relator, entendo que a Emenda n° 3, ao Projeto n° 08, de 2023, atende aos critérios conveniência, oportunidade e interesse público, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC/Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, por maioria dos Senhores Vereadores que a integram acatam o Voto do Eminente Relator e manifesta pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da emenda n° 3, ao Projeto de Lei n° 8, de 2023, em sua forma apresentada.

Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 7 de março de 2023.

Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/Membro

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos/Secretária